REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO Nº 6.699, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece medidas para suspensão de pagamento automático de Horas Extras no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo n°1626, de 22 de março de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.603, de 02 de dezembro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO medidas necessárias para concentração de esforços e recursos para a área da saúde e de fiscalização no enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por tempo indeterminado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares do Sul, todo e qualquer dispositivo autorizativo que permite o pagamento automático em folha de pagamento, de horas de trabalho extraordinárias realizadas a contar da data de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. Não se aplica o referido no caput deste artigo aos profissionais da área da saúde ou àqueles que comprovadamente tiverem realizado horas extras a serviço da Secretaria de Saúde. Esta comprovação se dará por meio de documentação habitual aceita pelo DRH.

Art. 2º. A determinação de que trata o caput do Art. 1º não se aplica aos Proc. nº 4009-31/12/2020, Proc. nº 6387-08/12/2020, Proc. nº 428- 17/01/2021, Proc. nº 1760-11/03/2020 e Proc. nº 574-25/01/2021.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS), EM 22 DE MARÇO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração